

CONTRATO N.º 005/2022
PAD N.º 333/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Aos 09 de agosto de 2022 (terça-feira), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentada por seu Presidente, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro Eivaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, bairro Centro, CEP.: 57020-510, na cidade de Maceió/AL, apresentada, neste ato, por seu diretor-presidente, infra assinado – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 333/2022, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto regular a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, em imóvel situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP.: 57300-020, onde se encontra instalada a subseção do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2022, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses.

2.2. As eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante eventual realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública – caso, por algum motivo, se perca o caráter de monopólio atualmente exercido pela CONTRATADA.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ 7.040,70 (sete mil e quarenta reais e setenta centavos) para um período de 12 (doze) meses, o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 586,72 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) (vide documentos de fls. 09/10 e 18 do PAD n.º 333/2022), referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, mediante a apresentação da nota ou documento fiscal detalhado(a) do referido mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- 4.1.2. Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;
- 4.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;
- 4.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;
- 4.1.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 4.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 4.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.1.12. Garantir o livre acesso aos representantes da CONTRATADA devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo

ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CONTRATADA;

4.1.13. Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;

4.1.14. Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;

4.1.15. Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de vazamentos de fácil identificação e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;

5.1.2. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE ou órgão interessado;

5.1.3. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

5.1.4. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do contrato e de previsões legais;

5.1.5. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.6. Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água e esgoto;

5.1.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

5.1.9. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

5.1.10. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos para realização dos serviços que se façam necessários para que se alcance o objeto contratual;

- 5.1.11. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.1.12. Apresentar nas faturas informações relativas à qualidade da água distribuída;
- 5.1.13. Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidade na medição;
- 5.1.14. Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado;
- 5.1.15. Realizar a pedido do CONTRATANTE a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos em portarias do INMETRO;
- 5.1.16. Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- 5.1.17. Informar com antecedência de até 05 dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- 5.1.18. Compensar financeiramente usuários por desabastecimento em decorrência de interrupções de longa duração, através de desconto que incidirá sobre o valor do serviço básico, conforme Resolução Normativa da Agência Reguladora;
- 5.1.19. Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 12 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida;
- 5.1.20. Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus;
- 5.1.21. Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao CONTRATANTE, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor;
- 5.1.22. Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, no imóvel situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP.: 57300-020, onde se encontra instalada a subseção do CONTRATANTE, será de forma diária, contínua e ininterrupta, dentro da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001.001 (vide documento de fls. 10).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido eventual reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

8.2. Ocasional reajuste deverá ser formalizado em instrumento;

8.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

9.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

9.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

10.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2. A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

11.6. A multa, referida na alínea “b” do item 10.2, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.7. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

11.8. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que ao CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

11.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

11.10.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E VINCULAÇÃO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 O presente contrato vincula aos documentos apensos ao PAD n.º 333/2022.

14.3 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
CNPJ/MF n.º 04.768.671/0001-58
CONTRATANTE

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA
PRESIDENTE – COREN/AL
CONTRATANTE

ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO – COREN/AL
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
CNPJ/MF N.º 12.294.708/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: